

RESOLUÇÃO MNPEF/SBF Nº 05/2020

Dispõe sobre normas e procedimentos para contratação de **Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PJ (Prestação de Serviços)**, no âmbito do Convênio Capes/SBF nº 851901/2017.

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA, no uso das atribuições legais como Gestor do Convênio SICONV nº 851901/2017, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a Sociedade Brasileira de Física - SBF, doravante denominado "Convênio", RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O disposto nesta resolução contemplará normas e procedimentos para a contratação de Prestação de serviços de programação e manutenção do site do Programa do MNPEF, previstas no convênio, contemplando o elemento de despesa de 339039.00 - Outros: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. O elemento de despesa supracitado é exclusivamente executado ao cumprimento da Meta do Convênio, assim denominada: Apoio acadêmico aos cursos e Manutenção dos polos.

Art. 2º. O processo de contratação deverá:

a) ser fundamentado em consonância com o Art. 45 da Lei 8.666/93 de Licitações e contratos da Administração Pública, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade;

b) para contrato firmado com valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atender o disposto na Lei supracitada, havendo a dispensa de licitação, do tipo menor preço, tendo como critério de seleção a proposta mais vantajosa, gerando economicidade ao convênio.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS E FLUXOS PARA OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º. A contratação de serviços de programação e manutenção do site do Programa do MNPEF deverá considerar as seguintes orientações:

I - Do processo de contratação de empresa para prestação de serviços:

- a) participação em edital;
- b) análise de, no mínimo, 03 (três) propostas;
- c) a empresa vencedora será analisada de acordo com a melhor proposta pelo menor custo possível.

II - A formalização do contrato e pagamentos da empresa vencedora ocorrerá via:

- a) assinatura do contrato;
- b) emissão de fatura condicionada ao cumprimento das atividades formalizada do contrato,
- c) o processo do pagamento será de responsabilidade da SBF.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Art. 4º. O cancelamento de contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por qualquer das partes, livre de ônus entre as partes, mediante aviso prévio encaminhado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 5º. A empresa contratada assinará o termo de confiabilidade, declarando estar ciente do conteúdo do documento e se comprometendo a tratar todas as informações contidas com total confidencialidade.

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. Cada processo de contratação de serviços prestados e finalizados, deverá ser realizado contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - documentos relativos à dispensa de licitação ou as razões que justifiquem a sua necessidade;
- II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

- III - comprovação do recebimento dos serviços realizados, e
IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

CAPÍTULO VI CASOS OMISSOS

Artigo 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, juntamente com a Diretoria Executiva da SBF.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2020.



Prof. Dr. Rogério Rosenfeld
Presidente
Sociedade Brasileira de Física